

RECURSO: 86.010/2018  
RECORRENTE: SONIA MARIA DE SOUZA EUGENIO  
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda  
ASSUNTO: Revisão de valor venal  
RELATORA: Ana Lúcia Malavasi Costa

**EMENTA:**

IPTU. EXISTÊNCIA DE DUAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS DISTINTAS. INTELIGÊNCIA DO § 1º DO ART. 171, DO CTM. CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL COMO TERRENO. DIREITO ADQUIRIDO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

**ACÓRDÃO Nº 082/2020/TARF**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **SONIA MARIA DE SOUZA EUGENIO**,

**ACORDAM**

os senhores integrantes do TARF - TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, por **unanimidade**, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e no mérito negar provimento, nos termos do voto da relatora. Julgamento presidido por Yumiko Ueno Magno, com voto. Participaram Gilberto Dias de Melo, Eduardo Luis de Oliveira, Rosalmir Moreira, Wanda Yaeko Kono e Fabiano Nakanishi.

TARF, 28 de julho de 2020.

Ana Lúcia Malavasi Costa  
RELATORA

Yumiko Ueno Magno  
PRESIDENTE